



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 003 /2021.

PERMITE QUE OS PROFESSORES DA
EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL UTILIZEM OS VEÍCULOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE
AFONSO CLAUDIO/ES

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
DECRETA:

Art. 1º Em atenção ao disposto no § 4º do art. 165 da Lei Orgânica do Município de Afonso Cláudio, fica permitido aos professores da educação básica da rede pública municipal a utilizarem os assentos vagos disponíveis nos veículos de transporte escolar do município de Afonso Cláudio.

§ 1º A utilização do transporte escolar pelos professores somente será permitida nos trechos autorizados até a escola, sendo proibida a alteração de itinerário definido para os alunos da rede pública.

§ 2º Fica vedado aos professores que utilizarem o transporte escolar de atuarem como monitores durante o trajeto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 10 de Janeiro de 2021.

HERNANDEZ COELHO VITORASSE

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei permite que os professores da educação básica da rede pública municipal utilizem os veículos de transporte escolar do município de Afonso Cláudio/ES.

Atualmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) obriga os Estados e Municípios a assumirem o transporte escolar dos alunos da rede estadual e municipal de ensino, omitindo, no entanto, no que diz respeito ao transporte dos professores que atuam no ensino fundamental.

Infelizmente, por ainda não existir dotação orçamentária suficiente aos Estados e Municípios, o transporte público gratuito aos professores não tem sido ofertado pelos governos.

Acontece, que o transporte para essa classe de trabalhadores pesa bastante no orçamento, pois precisam deslocar-se para diferentes escolas, em áreas urbanas e rurais, o que lhes exige gastar seus poucos recursos tão necessários ao próprio aprimoramento intelectual.

Uma primeira etapa para amenizar esse problema seria, então, permitir que os professores da nossa rede municipal de ensino pudessem fazer uso dos assentos vagos disponíveis nos veículos escolares, nos trechos autorizados até a escola. Obviamente que seriam beneficiados os professores que moram mais próximos dos pontos de parada dos ônibus escolares determinados pela rede pública municipal.

Importante destacar que as consequências da gratuidade total aos professores no sistema de transporte escolar municipal não acarretarão nenhuma despesa para o Município, mas será altamente positivo para a valorização dos mestres.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Não obstante, a Lei Orgânica do Município de Afonso Cláudio, estabelece em seu artigo 165 que *“o ensino público obrigatório e gratuito é direito de todos, e o seu não oferecimento ou a sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente”*.

Outrossim, o § 4.º do dispositivo legal acima declinado, prevê ainda que “o programa suplementar de transporte será estendido aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, na forma da lei”.

Diante de tais considerações, e pela indiscutível importância e o alcance social da proposta, alheio ao estrito cumprimento da Lei Orgânica do município de Afonso Cláudio, contamos com o apoio dos ilustres pares dessa Casa Legislativa para sua aprovação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 10 de fevereiro de 2021.

HERNANDEZ COELHO VITORASSE

Vereador